



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

LEI Nº 4380

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ESTABELECE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de concorrência pública, a promover a concessão dos serviços de Água e Esgoto do Município pelo prazo de até 30 anos, permitindo-se a formação de consórcio empresarial.

Parágrafo Único - O contrato só será firmado após o levantamento patrimonial a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 2º - A Empresa vencedora da Concorrência Pública se obrigará a realizar novo serviço de captação, tratamento e distribuição de água, a montante da cidade, acima do Córrego do Valão e da lagoa de decantação do Village da Luz, para suprir as necessidades atuais e futuras dos Bairros Morro Grande, BNH, Coramara, Aeroporto, Gavião, Caiçaras, IBC, Laranjeiras, Km 90, Nova Brasília e Zumbi.

Art. 3º - A Empresa concessionária vencedora do processo licitatório obrigará-se-á, ainda:

I - em até 04 (quatro) meses após a ordem de serviço, iniciar as obras de revisão da Estação de Tratamento de Água atual, expandindo sua capacidade de forma a propiciar vazão suplementar diária de 300 litros por segundo (300 l/s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

II - em até 18 (dezoito) meses, contados da ordem de serviço, iniciar a operação da vazão suplementar média de 300 l/s para os usuários;

III - em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviço inicial, concluir a construção de reservatórios com capacidade adicional global, para, no mínimo, 4.800 m³ (quatro mil e oitocentos metros cúbicos) de água, realizada a revisão de pelo menos 75 km e substituição de 35 km da rede de água existente, interligando-a com a nova Estação de Tratamento de Água - ETA, a ser construída a montante da cidade em até 40 (quarenta) meses;

IV - em até 20 (vinte) meses da ordem de serviço, deverão ser iniciados as obras das estações de tratamento de esgotos, interceptores, expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente, comprometendo-se a concessionária, com a sua conservação, manutenção e aperfeiçoamento técnico, operacional e funcional;

V - em até 100 (cem) meses da ordem de serviço, deverão estar concluídas as redes de esgotos tratados, atendendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da população urbana.

Art. 4º - Encerrada a concessão de até 30 (trinta) anos, os bens patrimoniais atuais e futuros voltarão a pertencer ao Município, podendo ser prorrogado o prazo de concessão, se for do interesse do Poder concedente, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º - A empresa concessionária, deverá aumentar a oferta de empregos, proporcionalmente aos investimentos previstos, utilizando-se pelo menos de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local.

Art. 6º - A concessionária obrigar-se-á a cobrar tarifas justas, respeitados os valores do mercado regional, possibilitando a fixação de cobranças mais baixas para as classes menos favorecidas, dentro do critério de tarifa social.

Parágrafo Único - A empresa concessionária deverá aplicar no mínimo 10% (dez por cento) do investimento em melhorias para os bairros populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 7º - A empresa concessionária vencedora da licitação obrigará-se a promover investimentos de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou equivalente a 54.896.794,03 UFIR's no prazo máximo de 15 (quinze) anos, a partir da concessão, obrigando-se a promover a recuperação das vias públicas danificadas com suas obras e serviços.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do SAAE não podem ser dados como garantia de nenhum empréstimo.

Art. 8º - A concessionária obriga-se, ainda, a obedecer irrestritamente a legislação ambiental em todas as suas obras, atividades e investimentos, buscando a higidez do sistema sanitário do Município e, sobretudo, a preservação do rio Itapemirim.

Art. 9º - No encerramento da Concessão, será levantado Balanço Patrimonial e Financeiro, ficando todas as obrigações, vencidas e vincendas, contraídas dentro do período de Concessão, de responsabilidade da concessionária, assim como qualquer outro ônus, inclusive direitos trabalhistas e outras de qualquer natureza.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1997


THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal